



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 108/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.583 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

14. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
002. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
2.114 – Manter os Benefícios Previdenciários	
3.1.90.08.00.00.1040 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS DO SERVIDOR E DO MILITAR	160.000,00

Art. 2º - O recurso para a suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

14. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
002. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
2.114 – Manter os Benefícios Previdenciários	
3.1.90.01.00.00.1040 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES	160.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0024 – Fundo de Previdência Municipal	160.000,00	160.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.114 – Manter os Benefícios Previdenciários	160.000,00	160.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL